



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 004 DE 05 DE Fevereiro 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 004 Livro: 23 Fis. 527	Data: 06/02/15
Horas: 16:20	
<i>C. S. A. S.</i>	
FUNCIONÁRIO	

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
J620
06/02/15

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, Projeto de Lei inclusa, tendo como objetivo definir local para realização do evento de carnaval de Rua Araguaia Folia no Município de Barra do Garças-MT.

Tal medida visa definir a Avenida: Salomé José Rodrigues, como local para realização do evento carnavalesco de Rua, o único local da cidade que oferece as melhores condições para realização do evento, oferecendo conforto e segurança para os foliões, que estima-se um público de 15.000 (quinze mil) pessoas/dia.

Frisa-se que em dois anos de realização no citado local, nenhuma ocorrência, devido ao fechamento, à logística de duas entradas, à segurança privada com revista, à proibição de qualquer tipo de vidro, objetos contundentes e capacetes, além das parcerias com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

O carnaval Araguaia Folia contribui com o fortalecimento do calendário turístico do Município, com a divulgação e promoção do Município de Barra do Garças-MT como cidade sede de grandes eventos e sua realização em local de fácil acesso, favorece comodidade a grande parte dos foliões por não precisarem usar carros ou motocicletas, diminuindo sensivelmente até mesmo os acidentes de trânsito nos dias de folia.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

*Aprovado com 08 (oito) votos favoráveis 01 (um) voto
contra em sessão Ordinária do dia 09/02/15*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 05 de fevereiro de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141.938

16.20
08.02.15

Aprovado com 10 (dez) votos sim
e 01 (um) voto não, em Sessão Ordinária
do dia 09/02/2015. Osseu

URGENTE/URGENTÍSSIMO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 05 DE Fevereiro DE 2015.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n.º 004 Livro: 23 File: 20 Data: 06/02/15
Horas: 16:20
Câmara
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre local para realização do carnaval de Rua - Araguaia Folia e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica definido como local para realização do carnaval de Rua - Araguaia Folia no Município de Barra do Garças-MT, à Avenida: Salomé José Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141.936

16:20
06.02.15

Parecer nº: 006/2015

Projeto de Lei nº 004/2015, de 13 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre local para realização do carnaval de rua – Araguaia folia e da outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2015, de 13 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre local para realização do carnaval de rua – Araguaia folia e da outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Tal medida visa definir a Avenida: Salomé José Rodrigues, como local para realização do evento carnavalesco de Rua, o único local da cidade que oferece as melhores condições para realização do evento, oferecendo conforto e segurança para os foliões, que estima-se um público de 15.000 (quinze mil) pessoas/dia.

Frisa-se que em dois anos de realização no citado local, nenhuma ocorrência, devido ao fechamento, à logística de duas entradas, à segurança privada com revista, à proibição de qualquer tipo de vidro, objetos contundentes e capacetes, além das parcerias com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros.

O carnaval Araguaia Folia contribui com o fortalecimento do calendário turístico do Município, com a divulgação e promoção do Município de Barra do Garças-MT como cidade sede de grandes eventos e sua realização em local de fácil acesso, favorece comodidade a grande parte dos foliões por não precisarem usar carros ou motocicletas, diminuindo sensivelmente até mesmo os acidentes de trânsito nos dias de folia.”.

03. Já o projeto define como local para realização do carnaval de Rua – Araguaia Folia no Município de Barra do Garças – MT, à Av. Salomé José Rodrigues..

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos

observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

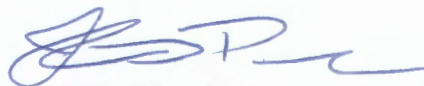
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O Código de Postura Municipal (Seção IX e art. 226) é claro a determinar a competência do Poder Executivo para fixar e autorizar festividades populares e o local de sua realização, assim sendo de competência do poder executivo a determinação do local das festividades e cabendo a ela a iniciativa de leis que não sejam de competência exclusiva do legislativo, não vislumbramos óbice na tramitação do presente projeto que nada mais é que um pedido de anuência do legislativo a uma matéria que é de competência do executivo.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/02/15
Assinatura


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 02 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/02/14
C. Souza

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 004/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2015.

Paulo Cesar
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Celson José da Silva Sousa
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

Valdeir Leite Guimarães
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 004/15 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT		X	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 10 (dez) votos favoráveis
e 01 (um) voto contra e 01 (um) abstenção
em sessão Ordinária do dia 09.02.14 - Cruise*